



Processos nºs 17.309-6/2017, 16.192-6/2018 - apenso, 23.097-9/2016, 4.813-5/2017 e 30.586-3/2013
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2017
Leis nºs 925/2016 - LDO, 926/2016 - LOA e 741/2013 - PPA
Relator Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 13-11-2018 – Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 52/2018 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2017. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **17.309-6/2017**.

A auditora pública externa Maria Celestina Batista, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas **4** (quatro) irregularidades.

Após, notificaram-se o gestor e o contador, mediante os Ofícios nsº 908 e 930/2018/GAB/LCCP/TCE-MT, que apresentaram suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de **3** (três) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Paranaíta, no exercício de 2017, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 926/2016, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 61.500.000,00** (sessenta e um milhões e quinhentos mil reais).

Conforme fl. 17 do voto do Relator, ficou demonstrada a irregularidade formal relativa a divergência entre os valores dos Projetos n.º 12.361.0023.02064 e n.º 12.361.0023.02064, consignados na LDO, que não apresentam correspondência com os valores financeiros previstos tanto na LOA, quanto no PPA.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programa de Governo – Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada	Execução (R\$)	(%) Exerc/



			(R\$)		Prev
0001	AÇÃO LEGISLATIVO	1.675.000,00	1.863.494,25	1.863.494,25	100,00
0006	APOIO AO SERVIÇO MILITAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0014	AUDITORIA E CONTROLE	120.000,00	50.000,00	6.165,92	12,33
0033	BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	0,00	0,00	0,00
0034	BLOCO DE GESTÃO DOS SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
0036	BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
0032	BLOCO DE MAC. AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0035	BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
0031	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	7.795.000,00	8.279.400,00	7.725.569,47	93,31
0053	CIDADE LUZ	0,00	0,00	0,00	0,00
0022	COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO	100.000,00	52.000,00	395,90	0,76
0005	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUT. DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	475.000,00	305.000,00	221.071,41	72,48
0024	CULTURA E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0008	DEFESA CIVIL E OBRAS EMERGENCIAIS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
0010	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	75.000,00	75.000,00	2.389,39	3,18
0039	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA	1.595.000,00	1.355.100,00	1.040.544,20	76,78
0038	ESTÁDIOS GINÁSIOS E PRAÇAS ESPORTIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00
0019	ESTRADAS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0016	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA	8.540.000,00	8.447.510,00	8.041.100,13	95,18
0017	EXECUÇÃO E OU MANUTENÇÃO DE OBRAS EM VIAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
0043	FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORE	110.000,00	0,00	0,00	0,00
0048	FOMENTO A PISCICULTURA	205.000,00	55.000,00	3.489,32	6,34
0023	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO	3.975.000,00	3.717.300,00	3.483.568,57	93,71
0004	GESTÃO ADMINISTRATIVA	6.720.000,00	5.693.700,00	5.248.524,20	92,18
0045	GESTÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	270.000,00	115.200,00	0,00	0,00
0037	GESTÃO DA POLÍTICA DO ESPORTE E LAZER	1.460.000,00	1.218.700,00	1.021.213,59	83,79
0029	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE	5.273.000,00	6.145.090,00	5.684.710,87	92,50
0044	GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVPAR	5.650.000,00	5.650.000,00	1.911.953,93	33,84
0044	GESTÃO DE BENEFÍCIOS PREVPAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0027	GESTÃO DO FUNDEB	6.000.000,00	6.792.000,00	6.754.382,81	99,44
0003	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE	300.000,00	17.800,00	0,00	0,00
0018	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
0002	INFRAESTRUTURA DO LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
0002	INFRAESTRUTURA DO LEGISLATIVO	5.000,00	0,00	0,00	0,00



0026	INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL	895.000,00	772.100,00	539.440,82	69,86
0015	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MELHORAM. DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	2.250.000,00	3.366.000,00	3.238.885,97	96,22
0025	MERENDA ESCOLAR	470.000,00	540.000,00	491.536,51	91,02
0050	PARANAÍTA TURISMO	495.000,00	459.000,00	332.055,18	72,34
0041	PDTA - PROG. ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	905.000,00	809.000,00	702.625,23	86,85
0007	POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	375.000,00	186.000,00	150.855,00	81,10
0047	PRATER - PROGRAMA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0011	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERV. PUB. - PASEP	524.100,00	524.100,00	494.777,56	94,40
0009	PROGRAMA DE FOMENTO A CONSTRUÇÕES DE MORADIAS	100.000,00	10.000,00	0,00	0,00
0051	PROGRAMA PLANTAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0046	PROGRAMA SEMENTES SUSTENTÁVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0049	PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	260.000,00	0,00	0,00	0,00
0021	PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	551.000,00	320.000,00	239.274,06	74,77
0040	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.623.000,00	1.888.000,00	1.557.035,02	82,47
0012	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	730.000,00	25.000,00	7.200,78	28,80
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.900,00	23.900,00	0,00	0,00
0052	RODOVIA DA PRODUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
0013	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	150.000,00	133.000,00	112.601,15	84,66
0003	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	0,00	3.490,10	3.490,10	100,00
0028	TRANSPORTE ESCOLAR	1.765.000,00	2.715.100,00	2.643.296,05	97,35
0030	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0020	URBANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		61.500.000,00	61.646.984,35	53.521.647,39	86,82

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 56.389.072,54** (cinquenta e seis milhões, trezentos e oitenta e nove mil, setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	60.362.000,00	59.266.216,00	98,18



Receita Tributária	6.220.000,00	7.608.622,88	122,32
Receita de Contribuição	1.550.000,00	1.596.831,25	103,02
Receita Patrimonial	3.285.000,00	2.589.023,09	78,81
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	925.000,00	931.558,39	100,70
Transferências Correntes	48.152.000,00	45.996.068,45	95,52
Outras Receitas Correntes	230.000,00	544.111,94	236,57
II - RECEITAS DE CAPITAL	3.490.000,00	1.156.713,76	33,14
Alienação de bens	40.000,00	0,00	0,00
Transferência de capital	3.440.000,00	1.156.713,76	33,62
Operação de crédito	5.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	5.000,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	63.852.000,00	60.422.929,76	94,63
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.155.000,00	-4.033.857,22	97,08
Deduções da receita tributária	-140.000,00	-94.254,97	67,32
Deduções da receita patrimonial	-10.000,00	0,00	0,00
Deduções de transferências correntes	-3.994.000,00	-3.788.692,59	94,86
Deduções de outras receitas correntes	-11.000,00	-150.909,66	1.371,90
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	59.697.000,00	56.389.072,54	94,45
V - Receita Corrente Intraorçamentária	1.803.000,00	2.119.389,28	117,54
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	61.500.000,00	58.508.461,82	95,13

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 3.307.927,46** (três milhões, trezentos e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), correspondente a **5,55%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 8.094.620,54 (oito milhões, noventa e quatro mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total própria
Impostos	7.264.765,97	89,74



IPTU	272.495,85	3,36
IRRF	697.933,19	8,62
ISSQN	5.923.143,67	73,17
ITBI	371.193,26	4,58
Taxas	249.601,94	3,08
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	230.732,41	2,85
Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	67.344,43	0,83
Dívida Ativa Tributária	239.728,57	2,96
Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	42.447,22	0,52
Total	8.094.620,54	

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2017, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 53.521.647,39** (cinquenta e três milhões, quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 52.837.470,37**) com as despesas empenhadas (**R\$ 49.602.913,50**), ajustadas conforme a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 3.234.556,87** (três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), conforme fl. 23 do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2017, conforme quadro:

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	31.878,32
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	31.878,32
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00



2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	31.878,32
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	31.878,32
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.898.779,64
5. Disponibilidade de Caixa	5.898.779,64
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	7.524.110,44
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	1.625.330,80
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	51.029.698,62
% da DC sobre a RCL	0,06
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	61.235.638,34
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	18.064.097,65
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos de Terceiros	0,00
Restos a Pagar Não Processados	774.946,07
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00

A disponibilidade financeira foi de **R\$ 7.524.110,44** (sete milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e dez reais e quarenta e quatro centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:



RCL: R\$ 51.029.698,62

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	21.003.526,46	41,15	54	Regular
Legislativo	1.149.899,55	2,25	6	Regular
Município	22.153.426,01	43,41	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **41,15%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
26.685.600,24	9.172.198,48	34,37	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **34,37%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb - R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
6.621.164,69	5.018.492,63	75,79	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **75,79%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fls. 28 e 29 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 11.656-5/2018, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2016); **b)** Proporção



de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2016); e, **c)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2016).

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
26.685.600,24	10.115.354,86	37,90	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **37,90%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fl. 31 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 11.656-5/2018, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Taxa de mortalidade neonatal precoce (2015); **b)** Taxa de mortalidade infantil (2015); **c)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2015); **d)** Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016); **e)** Taxa de detecção de hanseníase (2016); **f)** Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2016); **g)** Taxa de incidência de dengue (2016); **h)** Incidência de tuberculose todas as formas (2016); e, **i)** Cobertura-imunizações: Pentavalente (2016).

Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso - IGFM-MT/TCE:

Conforme relatório técnico, no que diz respeito ao **IGFM-MT/TCE**, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de **0,78**, e obteve conceito **B**, classificado como “**Boa Gestão**”.

No *ranking* estadual dos 141 municípios avaliados, o Município passou da **2ª** posição, em 2013, 2014, e 2015, para **11ª**, em 2016, elevando-se para **4ª**, em 2017, conforme se verifica no quadro a seguir:

Exercício	IGFM - Receita	IGFM - Gasto de	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo	IGFM - Res. Orç.	IGFM - Geral	Ranking
-----------	-------------------	--------------------	--------------------	------------------------	-----------------	---------------------	-----------------	---------



	própria	Pessoal			dívida	RPPS		
2013	1,00	0,58	1,00	1,00	0,20	0,72	0,81	2ª
2014	1,00	0,62	1,00	1,00	0,68	0,73	0,87	2ª
2015	1,00	0,81	1,00	1,00	0,77	0,64	0,90	2ª
2016	0,60	0,48	1,00	1,00	0,95	0,67	0,78	11ª
2017	0,63	0,82	1,00	0,77	0,77	0,59	0,78	4ª

Conforme voto do Relator, com efeito constata-se que o Município manteve o índice da sua gestão fiscal em relação ao exercício de 2016, pois nesse seu IGFM Geral foi de **0,78** e, no exercício de 2017, também foi de **0,78**.

Repasses ao Poder Legislativo

Receita Base 2016 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
26.509.321,18	1.866.984,35	7,04	7	Irregular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.866.984,35** (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), correspondente a **7,04%** da receita base referente ao exercício de 2016, em desconformidade com o estabelecido no artigo 29-A, inciso I, da CRFB (irregularidade classificada como AA 05). Todavia, considerando-se que o valor excedente (R\$ 11.331,87.) representa 0,04% da Receita Base (R\$ 26.509.321,18), entendeu-se não ser razoável valorar essa irregularidade ao ponto de macular o mérito das contas anuais de governo.

Ademais, **não foram** constatadas irregularidades reincidentes nestas Contas Anuais e os atos de governo, consoante análise comparativa entre os Pareceres Prévios **84/2016-TP e o 29/2017-TP**.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).



As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigidos pela legislação, nos prazos legais (art. 37, *caput*, CF; art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.695/2018, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Paranaíta, exercício de 2017, sob a gestão do Sr. Antônio Domingo Rufatto, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.695/2017 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Paranaíta, exercício de 2017, gestão do Sr. Antônio Domingo Rufatto, sendo o Sr. Itagiba Dela Justina – contador; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2017, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal de Paranaíta que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **a)** na apuração da base de cálculo dos repasses ao Poder Legislativo, deve-se computar as Receitas Líquidas dos impostos, consoante o MCASP; **b)** em caso de repasses a maior, solicite ao Poder Legislativo a devolução do valor ou providenciar a glosa durante o exercício corrente; **c)** no caso de encerramento do exercício sem essa glosa ou restituição do valor indevidamente repassado, deve o Chefe do Poder Executivo Municipal tomar



providências a fim de que a situação seja regularizada, podendo, para tanto, efetuar o desconto parcelado do montante a maior nas futuras parcelas do duodécimo; **d)** abstenha-se de abrir créditos adicionais para inclusão de novos projetos enquanto não forem contempladas as despesas de conservação do patrimônio público; **e)** elabore as peças orçamentárias LOA, LDO e PPA respeitando os ditames legais, de modo que os valores dos projetos físico financeiros sejam compatíveis entre si; **f)** registre, de forma fidedigna, acerca do *superávit/déficit* financeiro de cada uma das fontes de recursos registradas pela contabilidade no Sistema Aplic; **g)** tome providências para o ressarcimento do valor de R\$ 11.331,87, repassado a maior à Câmara Municipal de Paranaíta; e, **h)** realize estudos técnicos acerca das causas ensejadoras desses resultados para fins de eventual reformulação das políticas públicas de educação e saúde e que inclua explicitamente os programas e ações necessários para melhorar os referidos índices nas peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e eventuais leis de créditos adicionais).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas